



CONGRESSO NACIONAL

MPV 372

00116

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 29/05/2007	Proposição Medida Provisória nº 372, de 22 de Maio de 2007.
--------------------	--

Autor Abelardo Lupion	nº do prontuário 440
--------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº. 372, de 22 de maio de 2007:

"Art. Fica autorizado o financiamento com recursos das exigibilidades de crédito rural (MCR 6.2), na liquidação, por produtores rurais ou suas cooperativas, de obrigações apuradas de acordo com as condições de normalidade junto a instituições financeiras e assumidas mediante Cédulas de Produto Rural (CPR), Cédulas de Crédito Rural (CCR), Contratos de Adiantamento de Câmbio (ACC) e Contratos de Importação de Insumos (FINIMP), ou outros contratos previstos no Manual de crédito Rural - MCR 3-1-1".

JUSTIFICATIVA

A autorização para utilizar recursos das exigibilidades de crédito rural na liquidação de compromissos dos produtores rurais principalmente aqueles decorrentes da emissão de CPR e de outros contratos, é sem dúvida, uma excelente alternativa para redução dos custos de rolagem destas dívidas rurais. Desta forma os custos de carregamento de uma CPR, na ordem de 1,8% a.m., poderá ser substituído por um ovo compromisso com taxas de juros de no máximo 8,75% a.a. Procedimento semelhante foi previsto e implementado com recursos do FAT, por meio da Resolução Codefat nº 521, de dezembro de 2006, porém com taxa de juros maiores, na ordem de 11,5% ao ano.

Brasília – DF., 29 de Maio de 2007.

Abelardo Lupion
Abelardo Lupion
Deputado Federal
DEM/PR

